



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O “Centro Educacional Paranaibense” C.E.P., situado à Rodovia Diomário Faustino Dias (MS 240), Km 01, município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.500-000, telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 2º O “Centro Educacional Paranaibense” C.E.P., é mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paranaíba - MS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cadastro de Pessoa Jurídica/ CNPJ sob o n.º 15.409.527/0001-41.

Parágrafo único. Para efeito redacional deste regimento escolar o “Centro Educacional Paranaibense” C.E.P., passa a ser doravante denominado Centro.

TÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 3º Este Centro oferece a educação básica e tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§1º Atendendo aos dispositivos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas, da Base Nacional Comum Curricular e nas Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Paranaíba-MS, oferece educação básica, na modalidade

Aprovado Portaria nº ____ de ____/____/____

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

de educação especial.

§2º Neste Centro, a educação escolar destina-se aos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, que requerem recursos, apoios intensos e contínuos, com organização curricular diferenciada, a fim de eliminar barreiras que possam obstruir o acesso ao conhecimento.

Art. 4º O Centro destina-se a promover a melhoria da qualidade de vida dos estudantes com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 5º O Centro oferece a educação básica nas etapas da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial e educação de jovens e adultos - anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, e tem como finalidades específicas:

I - respeitar as possibilidades e as necessidades específicas dos estudantes, considerando-se as condições individuais, quanto aos aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais;

II - visar o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização, preparação para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania;

III - valorizar o estudante como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeição;

IV - desenvolver normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum;

V - desenvolver integralmente as competências socioemocionais promovendo seu desenvolvimento pleno e participação nos diversos espaços sociais;

VI - respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem, desenvolvendo atitudes de respeito a igualdade e equidade;

VII - incentivar o desenvolvimento da criatividade e da participação;

VIII – preparar o indivíduo para o domínio dos recursos disponíveis na

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

sociedade, reconhecendo os limites, as possibilidades e os suportes necessários para o acesso a esses recursos;

IX - garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola Especial;

X - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar o significado dos conhecimentos historicamente acumulados;

XI - desenvolver atividades condizentes com as necessidades específicas e realidade sociocultural dos estudantes;

XII - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

XIII - possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa e a divulgação do pensamento, da arte e do saber;

XIV - propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e social no estudante, promovendo a cultura do respeito às diferenças, combatendo a discriminação e preconceito de qualquer natureza;

XV - estimular o estudante à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural e ambiental;

XVI - proporcionar meios que possibilitem ao estudante sua integração com a realidade que o cerca;

XVII - estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz neste Centro.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Seção I

Da Educação Infantil

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 6º A Educação Infantil adota como norteadores das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos:

a) da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos:

a) dos direitos e deveres de cidadania, do exercício de criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos:

a) da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 7º O Ensino Fundamental, na modalidade educação especial, adotará, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade da pessoa humana, de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - Políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 8º O Centro oferece a educação básica nas etapas da Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, e Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º De acordo com os princípios de liberdade, de solidariedade e da promoção humana que regem a educação especial e em consonância com a filosofia que norteia a ação educativa do Movimento Apaeano, o Centro tem como objetivos:

I - oferecer ao estudante com deficiência intelectual e múltipla, condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial, proporcionando sua inclusão no meio social, escolar, familiar e profissional;

II - propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprender dos estudantes, tendo como meios básicos a leitura, a escrita e o cálculo;

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

III - promover práticas pedagógicas coletivas e individualizadas, que considerem as potencialidades, as particularidades e as necessidades educacionais de cada estudante;

IV - elaborar plano educacional individualizado - PEI, para cada estudante, para nortear o processo de escolarização, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares;

V- assegurar avaliação contínua e investigativa, de análise qualitativa, que considerem as potencialidades e individualidades dos estudantes;

VI - prover recursos didático-pedagógicos, tecnológicos, tecnologia assistiva e equipamentos diversos que favoreçam o acesso ao conhecimento;

VII - executar planejamento e desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo educativo em outros ambientes da comunidade e da região, garantidas as medidas de segurança;

VIII - disponibilizar ambientes físicos acessíveis;

IX - garantir um currículo funcional, de modo a desenvolver competências e habilidades para o acesso ao conhecimento sistematizado e a aquisição de ferramentas para otimizar práticas e interações sociais;

X - cumprir com os conteúdos estabelecidos em conformidade com os objetivos previstos para o currículo;

XI - traçar percurso escolar que favoreça ao estudante a continuidade dos estudos, e a formação ao longo da vida;

XII - organizar turmas, considerando o estudante em suas diferentes formas de aprendizagem, desenvolvimento, idade, experiências pessoais, práticas sociais e trajetória escolar;

XIII – promover formação continuada aos profissionais, visando a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

XIV - proporcionar orientação familiar e comunitária, criando ambientes colaborativos na potencialização das capacidades e na oferta dos suportes necessários para o desenvolvimento integral do estudante;

XV - oferecer paralelo ao trabalho pedagógico, em período inverso ao da matrícula do estudante com deficiência intelectual e múltipla, atendimento com a equipe multidisciplinar que favoreça o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes;

XVI - fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação efetiva com a comunidade local;

XVII - ofertar Programas e Projetos no turno inverso daquele em que o estudante está matriculado;

XVIII - oferecer Educação Especial para o Trabalho, para estudantes acima de 15 (quinze) anos;

XIX - dispor de equipe multidisciplinar definida em consonância com a especificidade do atendimento e proposta pedagógica;

XX - incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, e material didático adequado;

XXI - proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, que permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais;

XXII - oferecer formas alternativas de educação escolar, como currículo adaptado e funcional, visando desenvolvimento integral dos estudantes;

XXIII - garantir acesso, permanência e sucesso no Centro, visando sua integração e participação pessoal no meio em que vive;

XXIV - oferecer aos profissionais condições para que escolham a melhor forma de contribuir, adquirir, transmitir e produzir conhecimentos capazes de orientar e motivar a caminhada dos estudantes na busca de sua auto-realização e

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

compreensão de mundo, para elaboração e consolidação de repertório saudável de conhecimento e de vivência como direito inerente ao cidadão;

XXV - firmar parcerias com as Secretarias Municipal e Estadual, nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Trabalho, visando a integração de ações, bem como, o melhor atendimento e promoção dos estudantes com deficiência intelectual e múltipla;

XXVI - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços oferecidos pelo Centro, com a observância de padrões de ética e de eficiência;

XXVII - oportunizar capacitação continuada aos profissionais para o seu aperfeiçoamento, visando o desenvolvimento do estudante;

XXVIII - proporcionar orientação familiar e comunitária de modo a gerar ambiente adequado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla, junto à família e no contexto em que está inserida, para desenvolver ao máximo suas potencialidades;

XXIX- promover, por meio de iniciativa própria ou com auxílio de órgãos públicos municipais, estaduais, federais, e segmentos da comunidade, medidas prevenção de Deficiência, como palestras para as famílias, campanhas de prevenção e orientações.

Art. 10. Este Centro tem como objetivo o cuidar e educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as dimensões.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de cuidar e educar, quando articuladas pedagogicamente no interior do próprio Centro e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do educando em todas as suas dimensões.

Aprovado Portaria n° ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 11. A Educação Infantil, modalidade educação especial, primeira etapa da educação básica, tem como objetivo:

I - promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - organizar o currículo que proporcione o desenvolvimento integral da criança, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e socioafetivo;

III - considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças;

IV - garantir o atendimento aos parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa posterior;

V - assegurar, no espaço escolar, às crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, o desenvolvimento de atividades, com o estímulo à curiosidade por meio de brincadeiras orientadas por ação intensiva dos profissionais da educação;

VI - garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;

VII - garantir uma proposta educativa onde a criança seja valorizada como ser humano que necessita de compreensão, afeição e respeito;

VIII - cumprir um papel socializador, propiciando o desenvolvimento infantil;

IX - oferecer condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial, proporcionando a sua inclusão social, através da aprendizagem interativa, sistematizada, diferenciada e diversificada, criando condições para desenvolver as capacidades de convivência e de autoavaliação;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

X - assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.

XI - oportunizar a criança a ser acolhida e respeitada por este Centro e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

Art. 12. A Educação Infantil, modalidade educação especial, contempla as seguintes etapas, Educação Precoce, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, e Educação Pré - escolar, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 13. Os anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, deve assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindível para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 14. Os anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, neste Centro, é destinado aos estudantes com faixa etária a partir de 6 (seis) anos, tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V - o compromisso individual e coletivo dos docentes e demais profissionais do Centro com a aprendizagem dos estudantes;

VI - o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante mediante abordagens apropriadas;

VII - a utilização de recursos disponíveis no Centro e nos espaços sociais e culturais do entorno;

VIII - a contextualização dos conteúdos/objetos do conhecimento assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 15. A Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, fica assegurada e desenvolvida através de projeto específico, tem como objetivos:

I - oportunizar a escolarização aos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, que estiverem iniciando ou dando continuidade à sua trajetória escolar, projetando-os ainda à preparação para inserção no mercado;

II - restabelecer a igualdade de direito à educação, garantindo a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental aos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, que não tiveram acesso ou não os concluíram na idade própria;

III - propiciar uma formação de qualidade, com modelo pedagógico próprio, criando situações pedagógicas adequadas às necessidades, expectativas e disponibilidade dos estudantes da educação especial;

IV - reconhecer e validar competências e conhecimentos adquiridos pelo estudante na vida cotidiana e no trabalho;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

V - ampliar as perspectivas de trabalho, de renda e de participação política e social dos estudantes, visando à melhoria da qualidade de vida, por meio da apropriação do conhecimento sistematizado, historicamente construído, da potencialização e do desenvolvimento de habilidades;

VI - oferecer a escolarização para estudante com deficiência intelectual e múltipla, cujas necessidades educativas exigem adaptações curriculares específicas que não são respeitadas de forma satisfatória pela escola comum;

VII - disponibilizar serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras existentes para a plena participação desses estudantes na sociedade e no desenvolvimento de sua aprendizagem;

VIII - promover o desenvolvimento e a superação dos limites intelectuais;

IX - proporcionar oportunidades de educação permanente.

Art. 16. A oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, deve se pautar pelo respeito às condições sociais e econômicas, ao perfil cultural e aos conhecimentos dos jovens e adultos, com vistas ao seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 17. A estrutura administrativa e pedagógica do Centro, alcança seus objetivos pela efetiva articulação com a entidade mantenedora, que tem diretamente sob sua administração a estrutura administrativa e financeira que implementam, articulam, ampliam e acompanham as ações e os recursos materiais humanos para desenvolver e subsidiar o trabalho que assim é constituído:

I - direção escolar;

II - secretaria escolar;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

- III - coordenação pedagógica;
- IV - corpo docente;
- V - dos serviços auxiliares:
 - a) auxiliar de secretaria;
 - b) merendeira;
 - c) auxiliar de cozinha;
 - d) motorista;
 - e) auxiliar de serviços diversos;
 - f) caseiro.

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 18. A direção escolar, órgão executivo que organiza, coordena e superintende todas as atividades desenvolvidas no Centro, atua de forma articulada com o administrativo, com o pedagógico, com os estudantes e as relações deste Centro com a comunidade em consonância com a Entidade Mantenedora.

Art. 19. O diretor escolar do Centro será indicado pelo Presidente da entidade mantenedora.

§1º A direção escolar está a cargo de um profissional com formação em graduação, licenciatura, com pós-graduação em educação especial ou graduação específica em educação especial, com experiência de no mínimo 2 (dois) anos no Centro, designado pela entidade mantenedora.

§2º Na falta do profissional previsto no parágrafo anterior, a função de Diretor escolar será exercida por um profissional com a mesma formação e comprovada experiência na área educacional ou na educação especial, designado pela entidade mantenedora.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

§3º A Direção escolar deverá ter estudos adicionais e experiência de trabalho efetivo com estudantes com deficiência intelectual e múltipla.

§4º Em seus afastamentos legais, compete à Entidade Mantenedora, indicar um substituto dentro da própria entidade, com formação de nível superior em curso de licenciatura na área educacional e pós-graduação em Educação Especial e formação na área de Educação Especial.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 20. A secretaria escolar é um setor administrativo responsável por todo arquivo e pela escrituração dos fatos relativos a vida escolar dos estudantes, a vida funcional dos profissionais, do arquivamento, expedição de documentos e da correspondência geral do Centro, dando suporte ao funcionamento de todos os setores deste Centro.

§1º A secretaria escolar, diretamente subordinada à direção escolar, estará a cargo de profissional com formação de ensino superior, designado pela entidade mantenedora, através de Portaria interna, responsável diretamente pela organização escolar, competindo a este a preservação de toda a documentação.

§2º Na inexistência de profissional habilitado, poderá exercer a função um profissional em nível de ensino médio.

§3º O secretário será coadjuvado por auxiliares, conforme necessidade.

§4º Durante seus afastamentos legais e eventuais o secretário escolar será substituído por um funcionário da secretaria, com o mesmo nível de escolaridade, designado pela entidade mantenedora, por meio de Portaria interna.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 21. A coordenação pedagógica planeja, organiza, coordena e desenvolve, orienta e avalia as atividades pedagógicas em articulação com a direção escolar, participando com os demais profissionais, estudantes e a comunidade, das ações desenvolvidas em consonância com a Proposta Pedagógica e Projeto Pedagógico do Curso de Jovens e Adultos, visando a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 22. A coordenação pedagógica será exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura, com pós-graduação em educação especial, com comprovada experiência na área educacional e formação em educação especial.

§1º O Coordenador Pedagógico será indicado pela entidade mantenedora e a ele ficará subordinado, vinculado aos demais serviços do Centro.

§ 2º Em seus impedimentos legais ou eventuais o coordenador pedagógico será substituído por profissional com a mesma formação, indicado pela entidade mantenedora e comprovada experiência na área de educação especial.

Art. 23. A coordenação pedagógica, juntamente com a direção escolar, é responsável pela elaboração da Proposta Pedagógica e do Projeto Pedagógico do Curso de Jovens e Adultos, bem como pelo acompanhamento da sua operacionalização, adequando às especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente tem a função de atuar no processo ensino aprendizagem, buscando o desenvolvimento de experiência de aprendizagem por meio de atividades individuais e coletivas planejadas e avaliadas para construção de saberes sistematizados, tendo em vista a construção, apropriação e aquisição de conhecimentos pelos estudantes.

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Art. 25. O corpo docente é constituído por profissionais com nível superior, com licenciatura específica, preferencialmente em Pedagogia, com pós-graduação em educação especial.

Art. 26. O corpo docente será designado pelo diretor escolar e contratado pela entidade mantenedora por meio de prestação de serviços ou convênios com órgãos oficiais para cedência.

Art. 27. O vínculo empregatício do corpo docente será com a entidade mantenedora, por meio de contrato conforme leis trabalhistas, ou por meio de convênios com os órgãos públicos Estadual e Municipal para cedência ou prestação de serviços, devendo este, ser de acordo com as normas da entidade mantenedora.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 28. Os serviços auxiliares compreendem o conjunto de servidores administrativos, que dão suporte operacional às atividades pedagógicas, desportivas, culturais, sociais e administrativas deste Centro, sendo coordenados e supervisionados pela direção escolar, ficando a ela subordinados.

Art. 29. Constituem os serviços auxiliares deste Centro, as seguintes atividades:

- a) auxiliar de secretaria;
- b) merendeira;
- c) auxiliar de cozinha;
- d) motorista;
- e) auxiliar de serviços diversos;
- f) caseiro;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Parágrafo único. Os profissionais de serviços auxiliares que atuam neste Centro, deverão receber capacitação em serviço na área da educação especial, com vistas a colaborar no atendimento às necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 30. Os integrantes do serviços auxiliares são selecionados e contratados pela entidade mantenedora ou por meio de convênios firmados com órgãos oficiais, ou cedidos por meio de convênios específicos.

Seção I

Do Auxiliar de Secretaria

Art. 31. O auxiliar de secretaria é responsável por coadjuvar o secretário escolar em sua função.

Parágrafo único. A função de auxiliar de secretaria é exercida por profissional com formação mínima de ensino médio, diretamente subordinada a direção escolar e entidade mantenedora.

Seção II

Da Merendeira e Auxiliar de Cozinha

Art. 32. A merendeira e auxiliar de cozinha são responsáveis pela conservação, organização, higiene da cozinha, refeitório e despensa de alimentos, bem como pela preparação dos alimentos e qualidade da merenda a ser servida.

Parágrafo único. A função da merendeira e auxiliar de cozinha é exercida por funcionário com escolaridade mínima de Ensino Fundamental incompleto, diretamente subordinada a direção escolar e entidade mantenedora.

Seção III

Do Motorista

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 33. O motorista é responsável pela manutenção, conservação e limpeza dos veículos do Centro, zelando sempre pela segurança do estudante e funcionário.

Art. 34. A função de motorista é exercido por funcionário com habilitação (CNH), de acordo com o Código Nacional de Trânsito e com experiência e diretamente subordinado à direção escolar e entidade mantenedora.

Parágrafo único. O motorista deverá ter a escolaridade mínima de Ensino Fundamental incompleto.

Seção IV

Do Auxiliar de Serviços Diversos

Art. 35. O auxiliar de serviços diversos é responsável pela manutenção da limpeza e higiene das instalações e equipamentos do Centro, bem como atender às necessidades inerentes à função.

Parágrafo único. A função de auxiliar de serviços diversos é exercida por funcionário com escolaridade mínima de Ensino Fundamental incompleto, diretamente subordina a direção escolar e entidade mantenedora.

Seção V

Do Caseiro

Art. 36. O caseiro é responsável por zelar dos equipamentos, conservar limpo os depósitos e toda área externa, controlar o fluxo de pessoas na entrada do prédio ou áreas adjacentes de pessoas estranhas sem autorização fora do horário de trabalho, manter a ética profissional e comunicar qualquer irregularidade ocorrida, assim que tenha conhecimento a chefia imediata e efetuar tarefas de sua função.

Parágrafo único. A função de caseiro é exercida por funcionário com formação

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

mínima de ensino fundamental, podendo ser incompleto, diretamente subordinada à direção escolar e entidade mantenedora.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 37. O conselho de classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, tem como função específica sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, restritas a cada ano.

Art. 38. O conselho de classe será constituído:

I - pela direção escolar;

II - pela coordenação pedagógica;

III - pelos docentes da classe.

Art. 39. A presidência do conselho de classe será exercida pelo coordenador pedagógico que, em seus afastamentos legais ou eventuais será substituído pela direção escolar do Centro.

Art. 40. O conselho de classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do conselho de classe terem efeito legal será necessário a presença do diretor escolar e coordenador pedagógico, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus docentes da classe.

§ 2º Os resultados da reunião do conselho de classe devem ser lavrados em ata específica.

Art. 41. O conselho de classe tem por finalidade:

I – estudar e interpretar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes e sua relação com o trabalho desenvolvido pelo docente na direção

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

do processo educativo, proposto na Proposta Pedagógica e no Plano Educacional Individualizado;

II - realizar diagnóstico da situação de ensino-aprendizagem, acerca dos aspectos participação, relacionamento e compromisso, afim de socializar elementos que venham contribuir no trabalho interdisciplinar;

III - analisar os resultados na relação com desempenho da turma, com a organização dos conteúdos e com as estratégias metodológicas e recursos de tecnologia assistida;

IV - traduzir conceitos em notas e decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências recebidas;

V – intensificar a tomada de consciência da corresponsabilidade no processo ensino-aprendizagem;

VI – analisar estratégias metodológicas, recursos e critérios de avaliação adotados pelos docentes conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática e intervenção a fim de garantir proposição com foco no ensino e aprendizagem dos estudantes;

VII - assumir o cuidado e a educação, valorizando a aprendizagem para a conquista da cultura da vida, por meio de atividades lúdicas em situações de aprendizagem;

VIII - decidir sobre a promoção de estudantes, em casos especiais, atendida a Proposta Pedagógica.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho de Classe serão registradas em livro ata específico para legitimar suas ações.

CAPÍTULO II DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 42. O laboratório de informática tem como finalidade o atendimento aos

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

estudantes matriculados na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental modalidade educação especial, Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, objetivando o enriquecimento extracurricular.

Art. 43. O laboratório de informática tem suas atividades coordenadas pelo docente que estiver com a turma, de acordo com o horário agendado.

CAPÍTULO III DA BRINQUEDOTECA

Art. 44. A brinquedoteca é um órgão de apoio às ações docentes e dos estudantes, e tem por finalidade apoiar todas as atividades que proporcionam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de brinquedos para, através desses, enriquecer as atividades de caráter pedagógico.

Art. 45. A brinquedoteca será organizada com brinquedos de berço, de afeto, para o “faz de conta” – jogos simbólicos, bonecas, fantoches, brinquedos de fascinação, pedagógicos, bloco de construção, quebra-cabeças, dentre outros.

Art. 46. A brinquedoteca terá a finalidade de estimular a inteligência, permitindo ao estudante experimentar, descobrir, exercitar conferindo e estimulando suas habilidades.

Art. 47. A sala da brinquedoteca tem suas atividades coordenadas pelo docente regente.

CAPÍTULO IV DA BIBLIOTECA

Art. 48. A Biblioteca é um órgão de apoio às ações docentes e discentes, e tem por finalidade apoiar todas as atividades que propiciem a aprendizagem e o

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de incentivo à pesquisa, à leitura e outras atividades de caráter pedagógico.

Art. 49. A biblioteca será organizada com livros, revistas e jornais, informes de interesse do Centro para formação e apoio dos estudantes e profissionais, assim como de livros e expedientes didáticos, paradidáticos e pedagógicos.

Art. 50. A biblioteca tem suas atividades coordenadas pelo docente regente e coordenação pedagógica.

CAPÍTULO V DO CLUBE DE MÃES

Art. 51. O Clube de Mães é um órgão de apoio às famílias dos estudantes que estão em fase de adaptação e tem por finalidade auxiliar e trabalhar a integração família e Centro, incentivando e responsabilizando as mães para a continuidade do processo educacional na família.

Art. 52. O Clube de Mães tem como objetivo específico:

I - enfrentamento e superação das dificuldades socioeconômicas;

II - descobrir habilidades e capacidades;

III - minimizar a exclusão social;

IV - desenvolver a capacidade de superar limites.

Art. 53. O Clube de Mães tem suas atividades coordenadas por docentes e pela equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 54. A Equipe Multidisciplinar será constituída por profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social e outras com a atuação interdisciplinar, junto ao

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

docente, ao estudante, a família e a comunidade, constituindo-se como equipe de apoio com foco no desenvolvimento e aprendizagem integral do estudante.

§1º A atuação da equipe multidisciplinar será com ações complementares como um conjunto de estratégias, recursos e de acessibilidade, para favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes que frequentam o Centro.

§2º As atividades desenvolvidas pela Equipe Multidisciplinar se darão no contraturno daquele em que o estudante está matriculado.

Art. 55. A Direção escolar e a Coordenação pedagógica serão responsáveis pelo acompanhamento da atuação da Equipe Multidisciplinar no âmbito do cumprimento de suas atribuições na rede de apoio ao ensino aprendizagem.

Parágrafo único. Deverá constar no planejamento do trabalho destes profissionais, no Centro, as ações complementares e de apoio para favorecer o processo de desenvolvimento e a inclusão social do estudante na família e na comunidade onde vivem.

Art. 56. Conforme organização deste Centro, os profissionais da Equipe Multidisciplinar deverão realizar avaliação no indivíduo ingressante, fazer o acompanhamento do desempenho dos estudantes, participarem de reuniões do Centro para prestar orientações dentro do seu campo de atuação e obter informações sobre o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 57. As diferentes funções constitutivas pela Equipe Multidisciplinar serão exercidas pelos respectivos profissionais habilitados na forma da lei, conforme necessidade e possibilidades do Centro.

Parágrafo único. Na falta de um dos profissionais da Equipe Multidisciplinar será indicado pela entidade mantenedora, outro profissional habilitado para exercício da função.

Art. 58. Os profissionais da Equipe Multidisciplinar têm vínculo empregatício com a entidade mantenedora, por meio de contrato conforme as leis trabalhistas, ou

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

por meios de convênios com órgãos públicos Estadual e Municipal para cedência ou prestação de serviço, devendo este, estar de acordo com as normas da entidade mantenedora.

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 59. Os Programas e Projetos são atividades complementares diversificadas, com vistas à educação e a aprendizagem ao longo da vida, por meio de ações e estratégias variadas e criativas, com foco na aprendizagem, no desenvolvimento na vida pessoal dos estudantes.

§ 1º A oferta prevista no caput poderá contemplar estudantes matriculados no próprio Centro.

§ 2º Nos Programas e Projetos, poderão ser contempladas atividades diversificadas que compreendam arte, cultura, esporte, lazer, dentre outros, em articulação com órgãos relacionados a essas áreas, quando for o caso.

§ 3º As atividades mencionadas no caput, ocorrem no Centro, conforme cronograma de atendimento, no contraturno, elaborado no início do ano letivo, pela equipe pedagógica e em articulação com os docentes, organizados com turmas de, no máximo, 10 (dez) estudantes.

Art. 60. A finalidade das atividades complementares é desenvolver as mais variadas habilidades individuais com o intuito de beneficiar o estudante em suas potencialidades objetivando benefícios físicos, educacionais e sociais.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O TRABALHO

Art. 61. A educação especial para o trabalho, a ser ofertada aos estudantes,

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

será realizada na sala de Trabalho, Emprego e Renda – TER, para os estudantes acima de 15 (quinze) anos de idade, visa à formação básica para atividades laborais e inclusão no mundo do trabalho.

Paragrafo único. A oferta da educação especial para o trabalho poderá contemplar estudantes matriculados neste Centro, bem como em outras instituições de ensino.

Art. 62. A organização do processo de preparação básica para o trabalho dar-se-á em turmas de, no máximo, 10 (dez) estudantes, e deverá:

I - criar ações e estratégias variadas e criativas, com foco na aprendizagem, no desenvolvimento e êxito na vida pessoal dos estudantes;

II - oferecer programas/projetos educacionais com vistas a educação e aprendizagem ao longo da vida, para inserção no mundo do trabalho;

III - desenvolver as habilidades e competências básicas para o trabalho;

IV - acompanhar as atividades laborais, por meio de provisão de suportes individualizados que atendam às necessidades específicas da pessoa com deficiência, disponibilizando recursos de tecnologia assistiva, agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho, quando for o caso;

V - inserir no mundo do trabalho, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, priorizando as modalidades de emprego formal ou autônomo, podendo também ser incluídos o associativismo e o cooperativismo, de acordo com o perfil apresentado pelo estudante.

Parágrafo único. As ações do processo de preparação básica para o trabalho ocorrerão no contraturno inverso daquele em o estudante está matriculado.

CAPÍTULO IX

DO APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 63. O apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, de forma a promover a aprendizagem dos estudantes com deficiência intelectual e múltipla.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os estudantes matriculados neste Centro, poderão usufruir desses serviços, caso esgotadas as possibilidades de aprendizagem nesse ambiente.

§ 1º A oferta de serviços de apoio pedagógico especializado em ambiente hospitalar e em ambiente domiciliar, dar-se-á neste Centro de acordo com a necessidade educacional do estudante e com a anuência da entidade mantenedora.

§ 2º O encaminhamento do estudante para o serviço de apoio pedagógico especializado ocorrerá mediante avaliação realizada pelo docente e equipe pedagógica do Centro, consolidada por meio de relatório individual.

§ 3º O atendimento em ambiente hospitalar será garantido ao estudante quando, em razão de problemas de saúde e situação de internação, fica impossibilitado de frequentar as aulas no Centro.

§ 4º O atendimento em ambiente domiciliar se dará em articulação com a família, garantido ao estudante quando, em razão da condição de saúde ou outras limitações, for impossibilitada a frequência neste Centro, ficando condicionado a apresentação de atestado médico, constando data de início e fim do período de afastamento.

§ 5º O apoio pedagógico especializado se dará através de um currículo flexibilizado, através de atividades elaboradas e acompanhado pelo docente designado para tal, o qual deverá certificar a presença do estudante através de relatórios.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 64. Este Centro oferece a educação básica nas etapas de educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, e Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, com observância das normas baixadas pelos órgãos competentes, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação do estudante, obedecendo da seguinte forma:

I - educação infantil, oferecida de segunda à sexta-feira, no turno matutino e vespertino, de acordo com especificidades da faixa etária atendida sendo organizada de acordo com a legislação específica;

II – anos iniciais do ensino fundamental, oferecido de segunda à sexta-feira, no turno matutino e vespertino, com o currículo organizado em anos;

III - Educação de Jovens e Adultos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, oferecido de segunda à sexta-feira, no turno matutino e vespertino, fica assegurada e desenvolvida através de projeto específico, com o currículo organizado em módulos.

Parágrafo único. Este Centro oferece atividades com Equipe Multidisciplinar, Educação Especial para o Trabalho e projetos educacionais, na forma de atividades complementares que contemplam arte, cultura, esporte e lazer, oferecidos em turno inverso daquele em que o estudante está matriculado na escolarização, e são organizados com turmas de, no máximo, 10 (dez) alunos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 65. A oferta da educação básica, neste Centro, assegura uma organização

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

curricular diferenciada, considerando as necessidades educacionais dos estudantes e a flexibilização dos conteúdos, métodos, estratégias para atingir a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

Art. 66. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada uma das etapas da educação básica, previsto na Proposta Pedagógica do Centro, e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O currículo, neste Centro, deve ter caráter funcional e desenvolverá no estudante competências e habilidades para o acesso ao conhecimento sistematizado e a aquisição de ferramentas para otimizar práticas e interações sociais.

Art. 67. Os estudantes deste Centro contarão com um Plano Educacional Individualizado - PEI que irá nortear a organização de seu processo de escolarização, elaborado em conformidade com as condições identificadas a partir da avaliação da equipe pedagógica e informações complementares.

Art. 68. A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 69. Este Centro oferece educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em dois programas, Educação Precoce e Pré-escola, sendo:

I - a Educação Precoce é oferecida a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

II - a Pré-Escola é oferecida para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Parágrafo único. Na educação infantil, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses o currículo deverá privilegiar a estimulação essencial.

Art. 70. Aos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, dos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, será oferecida a escolarização inicial a partir de 6 (seis) anos de idade.

Art. 71. Os currículos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, devem ter uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada.

Art. 72. A Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo constituem-se em um todo integrado.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput devem abranger obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política.

Art. 73. Os anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, está organizado em turmas, considerando o aluno em suas diferentes formas de aprendizagem, desenvolvimento, idade, experiências pessoais, práticas sociais e trajetória escolar;

Art. 74. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo currículo da educação básica, em especial nos componentes de Arte e História estabelecido na Proposta Pedagógica do Centro.

Art. 75. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 76. O ensino da Cultura Sul Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente, nos componentes curriculares Arte e História.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Art. 77. O ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art. 78. Este Centro oferece em seu currículo conteúdos, operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares, sendo:

I - direitos das crianças e dos adolescentes;

II - educação em direitos humanos;

III - educação ambiental;

IV - educação alimentar e nutricional;

V - educação fiscal;

VI- educação financeira;

VII - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

VIII - respeito, valorização e direitos dos idosos;

IX – promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito deste Centro;

X - educação digital;

XI- superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia, e outros.

Art. 79. A educação básica nas etapas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade educação especial, obedecem às seguintes regras comuns:

I - carga horária anual é de no mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, conforme calendário escolar e legislação vigente;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

II - duração da hora-aula da educação infantil flexível, com atendimento de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, ajustando-se às características próprias da idade da criança, respeitando o seu ritmo de aprendizagem;

III - duração da hora-aula nos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, é de 50 (cinquenta) minutos, com jornada diária de 4 (quatro) horas, nos cinco dias da semana de efetivo trabalho escolar.

§1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, o docente regente ministra aulas de todos os componentes curriculares, exceto o componente curricular de Educação Física, Informática e Arte.

§2º Os componentes curriculares de Arte e Educação Física serão ministrados por docentes com habilitação específica, conforme legislação vigente.

§3º O componente curricular de Informática será ministrado por docente com graduação em Pedagogia.

Art. 80. As atividades são realizadas de acordo com o ritmo, tempo e estilo de aprendizagem dos estudantes, conforme Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Seção I

Do Currículo da Educação Infantil

Art. 81. A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Art. 82. Na educação infantil, de acordo com os eixos estruturantes, devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, como o de conviver, de brincar, o de participar, o de explorar, o de expressar-se e de conhecer-se visando seu pleno desenvolvimento de forma integral.

Art. 83. O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Art. 84. A organização curricular far-se-á através das diretrizes curriculares nacionais definidas na Proposta Pedagógica, obedecendo, além das normas legais, as instruções determinadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cinco campos de experiências a que se refere o *caput* abarcam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e direito das crianças, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, Gestos e Movimentos;

III - Traços, Sons, Cores e Formas;

IV - Escuta, fala, Pensamento e Imaginação;

V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 85. O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Parágrafo único. As práticas de que trata o *caput* são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades.

Art. 86. Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados.

Parágrafo único. Assim, na proposta pedagógica devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados neste Centro, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 87. É atribuição deste Centro, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os campos de experiências, de maneira contextualizada, visando:

I - à garantia do direito das crianças;

II - à ampliação de conhecimentos;

III - acesso e permanência à educação de qualidade.

Art. 88. As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial, com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 89. As práticas pedagógicas que compõem o currículo da Educação Infantil deverão ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, compreendendo a criança por inteiro – corpo, mente e emoções e ressalta ainda a importância de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

IV – recriem em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem medidas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilite vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento à diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento da criança em relação ao mundo físico e social, ao tempo à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam à interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras, em especial a sul-mato-grossense;

XII - possibilitem a utilização de projetores, computadores e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 90. As atividades da educação infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica do Centro, respeitando as características e limitações próprias da idade da criança.

Seção II

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 91. O currículo dos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum curricular e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental, possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

Art. 92. Nos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial deve assegurar ação pedagógica com foco na alfabetização, por meio de práticas diversificadas de letramento, para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura, escrita e noções básicas de cálculo.

Art. 93. Do 1º (primeiro) ano para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, será assegurada a progressão continuada.

Parágrafo único. A partir do 2º (segundo) ano, o regime de progressão adotado é o regular, de acordo com o disposto na proposta pedagógica e neste regimento escolar.

Art. 94. Os anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, tem o currículo organizado em anos, com duração de 5 (cinco) anos.

Art. 95. Os anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, devem assegurar:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das áreas de conhecimento e das diversas formas de expressão.

Art. 96. Este Centro tem assegurado em sua Proposta Pedagógica a transposição aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 8 (oito) para 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nas documentações dos estudantes.

Art. 97. Os componentes curriculares obrigatórios dos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, são assim organizados em relação às áreas de conhecimentos:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Informática.

II - Matemática:

a) Matemática.

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências.

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia.

Art. 98. A Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica do Centro, faz parte da matriz curricular, ajustando-se às faixas etárias e às condições do estudante.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 99. O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, inclui conteúdos relativos à condição e direitos dos idosos, educação alimentar e nutricional de forma a valorizar e a produzir conhecimentos sobre os assuntos.

Art. 100. O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, inclui obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 101. O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, inclui em seus conteúdos temas relativos ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 102. O currículo do ensino fundamental, modalidade educação especial, deve incluir, como tema transversal, o estudo sobre os símbolos nacionais.

Art. 103. Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência do docente, do cotidiano e dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 104. Aos estudantes que não atingirem o nível de desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

escrita e do cálculo poderá ser concedida a terminalidade específica, por meio da expedição do Histórico Escolar, conforme nível de desempenho, habilidades e competências adquiridas.

§1º No verso do Histórico Escolar deverá ser registrado, de forma descritiva, as habilidades e competências adquiridas pelos estudantes, com a indicação de alternativas que o beneficiem, após processo de avaliação, que terá como base o Plano Educacional Individualizado - PEI.

§2º Os critérios para concessão da certificação de terminalidade específica estão estabelecidos na proposta pedagógica, conforme definido pelos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino.

§3º O encaminhamento decorrente da terminalidade específica para outros serviços educativos serão definidos pelo docente e equipe pedagógica do Centro, ouvida a família.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 105. O Calendário Escolar é um documento que expressa a ordenação temporal das atividades, anualmente, previstas por este Centro, de acordo com as normas legais vigentes, proposta pedagógica e este regimento escolar, é elaborado pela direção escolar e secretaria escolar, apreciado pelo órgão competente.

Art. 106. Caracteriza - se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do docente.

Art. 107. O Calendário Escolar especifica:

I - período inicial de matrículas;

II - início das atividades;

III - previsão mensal dos dias letivos;

IV - início e término dos bimestres;

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

- V - início e término do ano escolar e do ano letivo;
- VI - período de aulas, férias escolares dos docentes e dos estudantes;
- VII - feriados;
- VIII - comemorações cívicas, culturais e desportivas;
- IX - Formação continuada para aperfeiçoamento profissional dos funcionários e dos docentes;
- X - dias previstos para reuniões de pais ou responsáveis e Conselho de Classe;
- XI - Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- XII - entrega de diários na secretaria;
- XIII - aplicação da Avaliação Institucional Interna;
- XIV - período de exame final;
- XV - recesso escolar.

Art. 108. As aulas não poderão ser suspensas, exceto em decorrência de fatos que justifiquem tal medida, neste caso, deverão ser repostas para o devido cumprimento de carga horária e dias letivos.

Art. 109. O Calendário Escolar é elaborado anualmente e aprovado por este Centro, conta com o mínimo de 200 (duzentos) dias de atividades escolares, carga horária anual de no mínimo de 800 (oitocentas) horas, para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial.

Parágrafo único. A não efetivação total ou parcial dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, terá respectiva reposição assegurada, no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

Art. 110. Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, este Centro poderá utilizar-se dos sábados não previstos como letivos, ou prorrogar a duração do ano letivo.

Art. 111. No cômputo do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais não são incluídos os dias destinados aos exames finais.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

**TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA**

Art. 112. Matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante no Centro.

Art. 113. A matrícula é requerida em qualquer época do ano pelo candidato, se maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor ou legalmente incapacitado.

Art. 114. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo desde que haja vaga, após avaliação da equipe multidisciplinar e laudo médico comprovando a real necessidade do atendimento conforme organização deste Centro.

Art. 115. A direção escolar deste Centro no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência da proposta pedagógica e do regimento escolar ao estudante, se maior, aos pais ou responsável, quando menor ou legalmente incapacitado.

Art. 116. O período de matrícula é estabelecido no calendário escolar, devidamente aprovado pela direção escolar do Centro.

Art. 117. A idade de ingresso do estudante nos anos iniciais do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano letivo.

§1º A idade mínima para a matrícula na educação infantil pré-escola é de 4 (quatro) anos completos, até 31 de março do ano letivo.

§2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após 31 de março do ano letivo, em curso, devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 118. Aos candidatos a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula conforme modelo padrão deste Centro, assinado pelo candidato, se maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor ou legalmente incapacitado.

II - cópia da certidão de nascimento ou casamento, acompanhada do original,

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

para conferência;

III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF e RG, se houver;

IV - cópia do cartão do SUS - Sistema Único de Saúde;

V - guia de transferência ou histórico escolar original, quando for o caso;

VI - ementa curricular, quando for o caso;

VII - cópia da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;

VIII - cópia do comprovante de residência ou declaração, se for o caso;

IX - cópia do documento da guarda legal, do estudante quando menor ou legalmente incapacitado.

X - laudo médico.

§1º A não apresentação do disposto nos incisos III, IV, VII, VIII, IX não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento da matrícula.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção escolar deste Centro deverá comunicar ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), para as providências necessárias.

§ 4º Em caso excepcional, este Centro pode aceitar cópia da Cédula de Identidade, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Provisoriamente, o documento mencionado no inciso V poderá ser substituído pela Declaração de Transferência, conforme prazo estabelecido pela escola de origem.

§ 6º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Aprovado Portaria n° ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

§ 7º A matrícula será efetivada após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção escolar.

§ 8º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 9º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção Escolar.

§ 10º É considerada nula a matrícula efetivada com os documentos falsos ou adulterados.

Art.119. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor ou legalmente incapacitado, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento da matrícula de estudante menor, o Centro deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar do município.

Art. 120. A matrícula e a equivalência de estudos de estudantes provenientes de países estrangeiros são efetuadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 121. Todo estudante matriculado por transferência fica automaticamente vinculado ao Centro e, por consequência, sujeito aos dispositivos deste Regimento Escolar.

Art. 122. Em nenhuma hipótese é negada a matrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou pelo fato do candidato se encontrar em defasagem de idade em relação à escolaridade.

Art. 123. Ao estudante que realizou a matrícula inicial após o início do ano letivo são considerados o aproveitamento nos bimestres cursados.

Parágrafo único. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, este Centro deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 124 . A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de um Centro, vincula-se a outro congênere, para prosseguimento de estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao conselho de classe deste Centro decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, este Centro, após a análise documental, deverá elaborar Portaria de classificação, para legitimar o ato de posicionamento do estudante.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, excepcionalmente na impossibilidade de julgamento, o Centro deve adotar as medidas necessárias à classificação por avaliação do estudante.

Art. 125. É vedado a este Centro receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Este Centro pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 126. Este Centro tem assegurado em sua proposta pedagógica a transposição aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos escolares do estudante.

Art. 127. A aceitação de transferência de estudante procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado de todos os requisitos legais vigentes.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 128. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 129. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 130. Para expedição da guia de transferência não é exigido atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 131. A transferência é requerida pelo estudante, se maior, ou pelos os pais ou responsável, quando menor ou legalmente incapacitado.

Art. 132. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do requerimento.

Art. 133. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber deste Centro a guia de transferência, constando:

I - identificação completa do Centro;

II - identificação completa do estudante;

III – Informações sobre:

a) organização curricular cursada neste Centro e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;

b) aproveitamento obtido, quando for o caso;

c) frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) promoção ou retenção, quando for o caso;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

e) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstas na alínea “e” devem ser pertinentes ao percurso escolar do estudante.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo.

§ 3º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Art. 134. O Centro fornecerá, junto da Transferência, o Parecer Descritivo do desempenho escolar do estudante, elaborado pela equipe pedagógica, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Parecer Descritivo mencionado no caput deverá ser elaborado pelo Centro, detalhando o processo de escolarização do estudante, indicando percurso escolar e os apoios pedagógicos necessários ao prosseguimento dos estudos.

CAPÍTULO IV

DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 135. As classes são constituídas por estudantes devidamente matriculados neste Centro, organizadas de acordo com a idade e seu desenvolvimento no processo ensino aprendizagem da educação infantil, e por anos nos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial.

Art. 136. Na educação infantil são atendidas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses organizados por faixa etária e nível de desenvolvimento, sendo:

I - estimulação precoce – 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade com até 4 (quatro) crianças por docente;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

II - pré - escola - 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade com até 6 (seis) crianças por docente.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, o currículo deverá privilegiar a estimulação essencial.

Art. 137. Nos anos iniciais do ensino fundamental, modalidade educação especial, são atendidos estudantes organizados de acordo com a idade cronológica e conveniências psicopedagógicas.

Art. 138. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, são formadas classes com até 8 (oito) estudantes, com idade a partir dos 6 (seis) anos.

Parágrafo único. As turmas constituídas por estudantes com deficiência múltipla, com dificuldades acentuadas de aprendizagem, serão organizadas com no máximo 4 (quatro) estudantes.

Art. 139. Para a oferta das etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por estudante:

I - 1,50 m² na educação infantil, para as crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

II - 1,50 m² nos anos iniciais do ensino fundamental;

§ 1º Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

§2º Na estimulação precoce será respeitada área mínima de 2,00 m² por criança.

§3º Deve-se resguardar o espaço para circulação de cadeiras de roda e ou de pessoas com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 140. A frequência às aulas e demais atividades programadas pelo Centro será obrigatória e permitida, apenas, aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 141. É obrigatória, aos estudantes, a frequência às aulas e a todas as atividades deste Centro.

Art. 142. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 143. A frequência do estudante matriculado após o início do ano letivo é computada a partir do ingresso neste Centro.

Art. 144. A frequência mínima exigida para as crianças na educação infantil pré-escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art. 145. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano, exceto para o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência estabelecida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação ou por equivalência de estudos.

Art. 146. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do docente, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria escolar na data definida em Calendário Escolar.

§1º As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto no caso da Lei do Serviço Militar.

§2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art.147. O estudante impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o atendimento educacional em ambiente domiciliar ou hospitalar.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Parágrafo único. A certificação da frequência e do aproveitamento deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo docente que atende ao estudante.

Art. 148. O Centro deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, a este Centro:

I - notificar os pais ou responsáveis para que compareçam ao Centro no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências dos estudantes;

II - encaminhar às autoridades do Conselho Tutelar do Município, a relação de estudantes que apresentar em quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 149. Na Educação Infantil a frequência não é computada para fins de promoção.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM AMBIENTE DOMICILIAR E HOSPITALAR

Seção I

Do Atendimento Educacional em Ambiente Domiciliar

Art. 150. Considera-se atendimento educacional em ambiente domiciliar o processo que envolve a família e o Centro e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar dentro das possibilidades do Centro.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável, ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

§2º No atestado médico ou laudo deve constar o motivo e indicação da data de início e término do período de afastamento.

§3º A prorrogação da oferta do atendimento educacional em ambiente domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§4º As faltas dos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que o estudante tem direito a faltar.

Art. 151. Fica assegurado atendimento em ambiente domiciliar aos:

I - estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar deste estabelecimento de ensino.

II - estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 152. Compete ao secretário quando da solicitação do atendimento educacional em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade ou legalmente incapacitado:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II – encaminhar imediatamente, a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 153. Compete ao coordenador pedagógico quando da solicitação do atendimento educacional em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade ou legalmente incapacitado:

I - fazer comunicação aos docentes solicitando as atividades escolares no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na secretaria escolar deste

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Centro;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os docentes para providências pertinentes;

§1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º. O estudante, se maior de idade, pai/mãe ou responsável se menor ou legalmente incapacitado, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, deverá obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 154. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 155. O atendimento educacional em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto neste regimento escolar.

Art. 156. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Seção II

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Do Atendimento Educacional em Ambiente Hospitalar

Art. 157. Será garantido atendimento educacional em ambiente hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas no Centro, em razão de problema de saúde que impliquem internação hospitalar.

Parágrafo único. A organização desse serviço se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Centro com os do sistema de saúde.

Art. 158. Cabe ao Centro em parceria com o poder público o oferecimento da educação escolar em ambiente hospitalar, sendo facultado às instituições hospitalares de caráter privado esse oferecimento, em articulação e sob supervisão do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 159. O oferecimento de educação escolar em ambiente hospitalar dar-se-á em vinculação com escolas do Sistema Estadual de Ensino, devendo:

I - dar prosseguimento ao processo de aprendizagem dos estudantes matriculados na educação básica do Centro, visando ao seu retorno ao ambiente escolar;

II - ser realizado, no mínimo, por docente capacitado, com assessoramento de docente especializado;

Parágrafo único. A certificação da frequência e do aproveitamento deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo docente que atende ao estudante.

Art. 160. Compete ao secretário:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 161. Compete ao coordenador pedagógico:

I - fazer comunicação aos docentes solicitando as atividades escolares;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os docentes.

§ 1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º O estudante ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 162. As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares apresentados.

Art. 163. O atendimento educacional em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo.

Art. 164. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 165. Classificação é o procedimento que este Centro adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos iniciais do Ensino Fundamental, modalidade educação especial, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 166. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita por:

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

I - promoção, quando o estudante cursou, com aproveitamento, o período escolar anterior no próprio Centro;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino situadas no País ou no exterior;

III – excepcionalmente será feita por avaliação, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiências do candidato.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto neste Regimento Escolar.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a proposta pedagógica.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

Art. 167. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do estudante, do Centro e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior, e pelos pais ou responsável, quando menor;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção escolar;

III - elaboração das avaliações por componente curricular constantes da base nacional comum curricular contemplando os conteúdos correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido e as especificidades do estudante descritas no Plano Educacional Individualizado –PEI;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

IV - aplicação da avaliação na forma escrita ou por meio de recursos de tecnologia assistiva;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI - arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 168. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 169. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

I - o registro dos procedimentos adotados e dos resultados obtidos em ata descritiva, específica para este fim;

II - a portaria para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica que o candidato à matrícula foi classificado;

III - o registro da portaria nos documentos escolares do estudante;

IV - o arquivamento da portaria e da ata descritiva no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente pode ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação devidamente vistoriados pela inspeção escolar.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 170. Aproveitamos de estudos é um mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/ componentes curriculares do currículo escolar.

§1º São objetos de aproveitamento os estudos formais concluídos com êxito.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

§ 2º O aproveitamento de estudos somente poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 171. O estudante fica dispensado de cursar a área de conhecimento/componente curricular que apresentar certificado de eliminação parcial.

Art. 172. Para resguardar os direitos dos estudantes, deste estabelecimento de ensino e dos profissionais envolvidos, exige os seguintes procedimentos:

I – requerimento, solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor, acompanhado da via original do certificado de eliminação parcial;

II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade, apresentado pelo estudante com a matriz curricular deste estabelecimento de ensino;

III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, este estabelecimento de ensino deve registrar Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos onde conste:

- a) Áreas de conhecimento/componentes curriculares e ano para qual os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, dispensado de cursar;
- b) Componente curriculares que o estudante tem que cursar;
- c) Frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar.

IV – elaborar Termo de Responsabilidade informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares que serão cursados para cumprimento do currículo deste estabelecimento de ensino;

V – elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, do qual deve constar área de conhecimento/componente curricular e ano para qual os estudos foram aproveitados;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

VI – arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 173. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou de histórico escolar, devem ser transcritos a denominação deste estabelecimento de ensino, nota, local e o ano de conclusão.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 174. A avaliação de aprendizagem tem o objetivo de avaliar o desenvolvimento, as dificuldades e as possibilidades dos estudantes, a fim de programar as ações educativas necessárias ao seu desenvolvimento integral.

Art. 175. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II - fornecer as bases para o planejamento;

III - propiciar ao estudante condições de avaliar seus conhecimentos e desenvolver o espírito crítico;

IV - apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;

V - aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 176. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, a ser realizada pelos docentes como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir caráter processual, formativo e participativo, e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias em abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redimensionar o trabalho docente;

c) manter a família informada do desempenho dos estudantes;

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores ao Centro, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 177. Na avaliação da aprendizagem serão utilizados como instrumentos a leitura, a pesquisa, os trabalhos individuais e em grupos, as atividades escritas e a observação que permitirão verificar as diferentes etapas da aprendizagem, e os resultados da avaliação serão registrados através de relatórios no Plano Educacional Individualizado – PEI.

Art. 178. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado como os

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

princípios definidos para a educação básica, redimensionados para cada uma de suas etapas na proposta pedagógica deste Centro.

§ 1º A avaliação na educação infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção.

§ 2º A avaliação na educação infantil é registrada sob a forma de Parecer Descritivo, não sendo pré-requisito para o ingresso no ensino fundamental.

§ 3º O rendimento dos estudantes no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é expresso através de Parecer Descritivo constando o desenvolvimento dos estudantes nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor.

§ 4º A avaliação da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental deve adotar uma estratégia de processo individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

Art. 179. O desenvolvimento do estudante nos anos iniciais do ensino fundamental será consignado em relatórios no Plano Educacional Individualizado – PEI para comprovação da legalidade de sua vida escolar.

Art. 180. A avaliação da aprendizagem será realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem, observando-se o comportamento dos estudantes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, através de diferentes técnicas e instrumentos.

§1º Na observação sistemática e constante do desempenho do estudante considerar-se-á, além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade na realização das atividades e a organização dos trabalhos escolares, devidamente registrados em relatório e atualizado em seu Plano Educacional Individualizado - PEI;

§2º Na avaliação da aprendizagem deverão preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

§3º A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento.

CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 181. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I - a equipe pedagógica possa junto com o estudante identificar suas necessidades criando uma rede de apoio colaborativa;

II - proporcionar ao estudante o alcance das habilidades e competências planejadas para o ano em que está matriculado requisitos considerados necessários para sua aprovação;

III - Na observação sistemática e constante do desempenho do estudante considerar-se-á, além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade na realização das atividades e a organização dos trabalhos escolares;

IV - diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 182. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada, obrigatoriamente, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, à medida que as deficiências sejam detectadas.

Art. 183. A recuperação da aprendizagem ocorrerá através de intervenções pedagógicas focada em sanar as lacunas da aprendizagem diagnosticadas em um processo de avaliação constante ao longo do ano letivo em curso e será registrada através de relatório com parecer descritivo pelo docente.

Art. 184. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e consistirá na revisão do PEI e seus objetivos de aprendizagem.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

TÍTULO VII

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO

Art. 185. A escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos estudantes para assegurar sua identificação, a regularidade da sua vida escolar de seus estudos, tendo como a finalidade de assegurar sua identificação, a regularidade e a autenticidade dos seus estudos.

§ 1º Ao arquivo ativo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e os documentos referentes a estudantes, matriculados no ano letivo.

§ 2º Ao arquivo passivo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos de estudantes e funcionários que não mais fazem parte deste Centro.

Art. 187. A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional, permitindo rápida verificação, preservação e segurança dos documentos dos estudantes deste Centro.

Art. 188. A secretaria do Centro compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 189. Os atos escolares serão registrados em livros e fichas padronizadas, observando-se no que couber, os regulamentos e disposições aplicáveis.

Art. 190. À direção escolar do Centro compete superintender a escrituração escolar e o arquivo.

Art. 191. A organização e guarda dos documentos escolares são de responsabilidade da mantenedora e da direção escolar do Centro, de forma a assegurar a regularidade de vida escolar dos estudantes.

Art. 192. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção escolar deste Centro.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção escolar.

Art. 193. Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do diretor escolar e do secretário, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 194. Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e/ou de forma coletiva.

Art. 195. De acordo com as normas deste Centro fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis a escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I - avaliação de entrada no Centro;
- II - requerimentos de matrícula;
- III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - ficha social - plano individual de atendimento – PIA;
- V - cópia dos documentos pessoais e dos pais ou responsável;
- VI – parecer das avaliações da equipe multidisciplinar;
- VII - portarias, quando for o caso;
- VIII - histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso.
- IX - planejamento educacional individualizado - PEI;
- X - outros.

Art. 196. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis a escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I - diário de classe;
- II - mapas colecionadores de canhoto, quando houver;
- III - atas de resultados finais;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

IV - livro de Visita, em que são registrados os termos de visita, de autoridades e visitantes da comunidade;

V - livro de Atas das Reuniões de Pais;

VI - livro de Atas de Reuniões da Equipe Multidisciplinar;

VII - livro de Atas do Conselho de Classe;

VIII - livro de Atas de descarte de documentos;

IX - livro de Ocorrências para estudantes;

X - livro de Ocorrências para funcionários.

Art. 197. Devem conter do arquivo deste Centro os seguintes documentos que retratam sua realidade pedagógica e administrativa:

I - calendário escolar;

II - matrizes curriculares;

III - regimento escolar e Proposta Pedagógica;

IV - controle de frequência dos administrativos, docentes e estudantes.

Art. 198. O Centro manterá, no arquivo, uma pasta de cada profissional, contendo:

I - atestados;

II - cópia dos documentos pessoais;

III - outros assentamentos pertinentes.

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 199. Ao diretor escolar e ao secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela aposição de suas assinaturas, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Art. 200. Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

CAPÍTULO II DO DESCARTE

Art. 201. O descarte consiste no ato de fragmentação de documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Podem ser fragmentados e, posteriormente, descartados, os seguintes documentos:

I - provas especiais ou relativas à adaptação, à recuperação, à classificação;

II - diários de classe;

III - atestados médicos;

Art. 202. O ato de descarte de documentos é lavrado em ata e assinado pelo diretor escolar, pelo secretário e demais funcionários presentes, conforme a organização deste Centro.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 203. Avaliação institucional interna é o processo contínuo por meio do qual este Centro conhece a sua própria realidade e orienta a tomada de decisões a fim de promover a melhoria de qualidade de ensino.

§1º É de responsabilidade deste Centro realizar a avaliação institucional interna, anualmente, no segundo semestre, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§2º Este Centro constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

§3º A avaliação institucional interna utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões estabelecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 204. A avaliação institucional interna, elaborada e implementada pela Comissão de Avaliação, considerará os seguintes aspectos:

I - o cumprimento da legislação de ensino, visando sempre à qualidade e legitimidade do processo de ensino e de aprendizagem e o registro legal dos fatos;

II - previsão na proposta pedagógica e no calendário escolar;

III - representatividade das comunidades interna e externa na Comissão;

IV - a execução fidedigna da Proposta Pedagógica;

V - a formação inicial e continuada de dirigentes, docentes e funcionários;

VI - o desempenho de seus dirigentes, docentes e funcionários;

VII - a qualidade do espaço físico, instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

VIII - a organização da escrituração e do arquivo escolar;

IX - reuniões periódicas com o Centro;

X - desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e competências obtidas e habilidades desenvolvidas;

XI - socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.

Art. 205. As sínteses dos resultados, elaboradas pela Comissão, são registradas em relatório anual que nortearão os momentos de planejamento do Centro.

TÍTULO IX

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 206. A comunidade escolar do Centro é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em comunidade interna e comunidade externa, sendo:

I - comunidade interna, composta por todos os profissionais que compõem os corpos técnico-administrativo, docentes e estudantes;

II - comunidade externa, composta pelos pais ou responsáveis.

Art. 207. As relações entre os membros que integram a comunidade escolar deste Centro são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, através da consciência de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar deste Centro tomarão conhecimento das normas de convivência expressas no regimento escolar, anteriormente a sua contratação ou no ato da matrícula, quando se tratar de estudante, pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO ESCOLAR
Seção I
Dos Direitos

Art. 208. São direitos do diretor escolar:

I - ter assegurado a igualdade de tratamento, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

II - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento, e especialização profissional relativos a sua área de atuação;

III - dispor no ambiente de trabalho, de materiais e equipamentos adequados e suficientes para exercer, com eficiência, sua função;

IV - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

V - usufruir dos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei.

Seção II
Dos Deveres

Art. 209. São deveres do diretor escolar:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Escolar;

II - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização do Centro, conforme legislação vigente;

III - estabelecer medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais, adotadas para a organização e funcionamento do Centro;

IV - propiciar e manter entrosamento com outras unidades escolares;

V - atuar junto aos diferentes setores do Centro na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação;

VI - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor sua reelaboração;

VII - manter fluxo de informação entre o Centro e a entidade mantenedora, e com outros órgãos com os quais interage;

VIII - coordenar reuniões de pais, e participar de todas as iniciativas, quando necessário, ou delegar a representante de sua confiança;

IX - cumprir a legislação vigente, aplicando aos profissionais do Centro as sanções estabelecidas no presente Regimento Escolar, ou determinadas pelas Leis Trabalhistas, ou pelos Estatutos das diversas categorias profissionais envolvidos;

X - tomar providência, de caráter urgente, em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito do Centro;

XI - representar o Centro ou designar representante junto aos órgãos do sistema educacional, à entidade mantenedora e outros segmentos afins, sempre que

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

necessário;

XII- comunicar aos órgãos superiores, sob pena de ser responsabilizado, sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam a sua competência;

XIII - comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem a sua presença;

XIV - indicar profissionais para participar de cursos, congressos e eventos relevantes ao Centro, de acordo com áreas de atuação e dos profissionais;

XV - formular e fazer cumprir instruções que visem o bom andamento das atividades do Centro;

XVI- elaborar, juntamente com os respectivos responsáveis, o planejamento, o regimento e as normas internas para os diferentes serviços e setores do Centro;

XVII - propor à entidade mantenedora a contratação ou demissão de pessoal técnico administrativo e docente, comprovando tal necessidade;

XVIII - dar posse e exercício a todo o profissional do Centro, bem como providenciar a substituição do mesmo após consultar a entidade mantenedora;

XIX - receber, informar e despachar petições, papéis, documentos, encaminhando-os às autoridades ou responsáveis dentro dos prazos determinados;

XX - conferir a matrícula dos estudantes, transferência ou determinar providências necessárias, junto às equipes;

XXI – adotar medidas que assegurem a estabilidade e continuidade do atendimento prestado pelo Centro, promovendo e orientando as ações das equipes;

XXII - prestar, sempre que necessário, orientação e esclarecimentos às famílias dos estudantes;

XXIII - propor à entidade mantenedora a celebração de convênios com órgãos oficiais ou particulares que de algum modo possam beneficiar o Centro;

XXIV - propor parcerias com empresas para os devidos atendimentos aos estudantes do Centro;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

XXV - tomar providências quanto ao atendimento, distribuição de turmas, funcionamento de turnos, acomodação da demanda, inclusive, quanto à criação e supressão de turmas;

XXVI - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores do Centro;

XXVII - vistar os livros e documentos do Centro;

XXVIII - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante do pessoal envolvido no trabalho escolar;

XXIX - encaminhar aos órgãos competentes, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas pelo Centro;

XXX - cumprir outras atribuições que lhes forem conferidas pela entidade mantenedora ou por determinações legais;

XXXI - dar oportunidade de aperfeiçoamento aos profissionais visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo de aproveitamento e o desenvolvimento integral do estudante;

XXXII - apoiar e promover iniciativas que propiciem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

XXXIII - responsabilizar - se pela viabilização, construção, elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica do Centro, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;

XXXIV - decidir as prioridades a serem atendidas para melhor funcionamento do Centro, juntamente com os demais membros da equipe;

XXXV - planejar, coordenar e supervisionar todo o processo educativo;

XXXVI - elaborar, em cooperação com os assessores, e fazer cumprir o calendário escolar;

XXXVII - informar e despachar o expediente junto à secretaria;

XXXVIII - fazer cumprir a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, juntamente com as equipes de trabalho.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

**CAPÍTULO II
DO SECRETÁRIO**

**Seção I
Dos Direitos**

Art. 210. São direitos do secretário:

I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;

II- executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pelo Diretor ou Entidade Mantenedora;

III - requisitar material de trabalho, que julgar necessário, para desempenho de suas funções, conforme possibilidades do Centro;

IV - usufruir dos direitos e das vantagens previstos em leis.

**Seção II
Dos Deveres**

Art. 211. São deveres do secretário:

I - organizar, planejar e desempenhar todos os serviços de escrituração escolar;

II - tomar as providências necessárias referentes ao arquivo da secretaria;

III – organizar e manter sempre atualizados os fichários dos estudantes e dos profissionais, os documentos do Centro, de modo a permitir a verificação em qualquer tempo:

a) da identidade e regularidade da vida escolar do estudante;

b) da autenticidade dos documentos do Centro.

IV- executar as atividades que lhe forem delegadas pelos setores competentes;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

V - programar as atividades da secretaria, responsabilizando-se por sua execução;

VI - secretariar as reuniões e solenidades do Centro;

VII - coordenar, organizar e responder por todo o expediente da secretaria;

VIII - registrar e classificar dados referentes à organização administrativa;

IX - comunicar ao setor competente os casos de estudantes que necessitem regularizar a vida escolar, completar a documentação, preencher eventuais lacunas curriculares, fazer adaptações e tomar outras medidas que se fizerem necessárias, observando os prazos legais;

X - orientar os docentes quanto à escrituração dos dados da vida escolar dos estudantes a ser encaminhada à secretaria para os devidos registros;

XI - coordenar, orientando e supervisionando o trabalho de auxiliares;

XII - manter contato com órgãos dos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino no sentido de atender determinações, solicitações, ou mesmo para tomar conhecimento de informações concernentes a sua função;

XIII - organizar e manter atualizados os arquivos com documentos, leis e normas oficiais e documentação escolar;

XIV - manter em dia a organização dos arquivos da correspondência expedida e recebida;

XV - organizar os processos de matrícula, conferindo toda a documentação para assinatura, depois de cumprida as exigências;

XVI - supervisionar e conferir todo o processo de expedição de históricos escolares, relatórios, certificados de conclusão, fichas individuais, transferências, boletins, notas e outros documentos oficiais do estudante;

XVII - assinar, juntamente com a direção escolar, toda a documentação escolar pertinente;

XVIII - zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

XIX - divulgar no prazo estabelecido os resultados das avaliações bimestrais realizadas;

XX - entregar aos docentes os diários de classe devidamente preenchidos, no que lhe compete;

XXI - executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela direção escolar ou entidade mantenedora;

XXII- realizar todo o procedimento cadastral do Centro no Educacenso dentro do prazo estabelecido, comunicando a direção escolar do andamento de cadastro, bem como compartilhar os dados para conferência antes da finalização com a Coordenação Pedagógica e Direção escolar.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Seção I
Dos Direitos**

Art. 212. São direitos da coordenação pedagógica:

I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;

II - convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;

III - propor à direção escolar, medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino e instrumentos de avaliações;

IV - usufruir dos demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei.

Parágrafo único. Ficam, ainda, assegurados à coordenação pedagógica os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista em vigor, observada a forma de contratação.

Seção II

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Dos Deveres

Art. 213. São deveres da coordenação pedagógica:

I - participar e acompanhar a elaboração da Proposta Pedagógica e sua execução, tendo em vista os objetivos, os conteúdos programáticos, as estratégias e os critérios de avaliação, revendo-os anualmente ou sempre que necessário;

II - garantir a unidade do processo de ensino e de aprendizagem e a eficácia de sua execução, por meio de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do mesmo;

III - acompanhar a execução do planejamento anual e das atividades educacionais do Centro;

IV - incentivar a pesquisa, o estudo, bem como a aplicação de práticas didático-pedagógicas que contribuam para a aprendizagem significativa;

V - promover a integração dos profissionais envolvidos no processo educativo numa perspectiva de convivência profissional fraterna e solidária;

VI - orientar todos os profissionais comprometidos com o processo educativo quanto as ações decorrentes da execução da Proposta Pedagógica;

VII - acompanhar a legislação relativa ao atendimento educacional da pessoa com deficiência;

VIII - analisar, juntamente com a direção escolar, a documentação escolar Recebida por meio de transferência e emitir parecer a respeito, indicando os procedimentos a serem adotados;

IX - coordenar as reuniões com os docentes para planejamento, troca de experiências, definição de estratégias, grupos de estudo, visando à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

X - acompanhar o rendimento escolar dos estudantes, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, buscando parcerias e medidas alternativas para a superação das dificuldades;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

XI - assessorar a secretaria, para procedimento e organização da documentação do Centro;

XII - manter atualizada a documentação do estudante, com os registros das atividades desenvolvidas e relatórios semestrais e anuais, bem como ocorrências;

XIII - orientar e acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos docentes regentes, não-regentes e estagiários;

XIV - acompanhar a avaliação de desempenho de cada docente;

XV - assessorar a direção escolar na seleção de docentes;

XVI - acompanhar o processo de educação e formação do estudante, favorecendo o desenvolvimento de aspectos cognitivo e emocional, assim como o estabelecimento de parceria e apoio à família para viabilização da Proposta Pedagógica;

XVII - sistematizar e operacionalizar, junto com os docentes, os programas de educação profissional;

XVIII - planejar, coordenar e avaliar sistematicamente a ação pedagógica em parceria com os demais componentes da equipe multidisciplinar, docentes, administrativo e direção escolar;

XIX - planejar, coordenar e avaliar, com os docentes, os planos pedagógicos a serem desenvolvidos;

XX - assessorar o trabalho promovendo a competência técnica e metodológica dos docentes;

XXI - organizar e distribuir as turmas de acordo com os critérios estabelecidos, com o apoio dos docentes, visando o pleno desenvolvimento do estudante;

XXII - assessorar os docentes na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados, para atingir os objetivos educacionais;

XXIII - analisar o processo de ensino e de aprendizagem, sugerindo estratégias favoráveis ao seu aperfeiçoamento;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

XXIV - propiciar a aquisição ou elaboração de material pedagógico alternativo, disponibilizando-os aos docentes como subsídios para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

XXV - acompanhar o trabalho didático-pedagógico dos docentes através de visitas às salas, avaliando os recursos didáticos, cadernos de estudantes, planos de aula dos docentes, tipos de avaliação, resultados e outras ações, a fim de promover uma análise reflexiva da prática pedagógica, visando sucesso no processo de ensino e de aprendizagem;

XXVI - manter sigilo sobre informações pessoais de estudantes, famílias e docentes;

XXVII - identificar e promover, junto à direção Centro e equipe multidisciplinar, campanhas e palestras que colaborem no processo educativo;

XXVIII - zelar e colaborar na organização de recreios e intervalos;

XXIX - colaborar na organização e realização de solenidades cívicas, sociais, religiosas e promoções organizadas pelo Centro ou entidade mantenedora;

XXX - ficar atento aos casos de indisciplina para identificação das causas, verificando se as mesmas não são decorrentes de falta de habilidade do docente na relação com os estudantes ou aulas não preparadas, informando os fatos à direção escolar;

XXXI - atende as solicitações dos docentes em sala para orientações pertinentes;

XXXII - solicitar à direção escolar que encaminhe os casos especiais de estudantes aos profissionais especializados;

XXXIII - participar do processo de avaliação, admissão, promoção, encaminhamento, desligamento, transferência dos estudantes, realizando estudos de casos e relatórios, em parceria com os demais membros da equipe multidisciplinar;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

XXXIV - participar de reuniões técnicas e administrativas, sempre que convocado;

XXXV - apresentar-se no serviço devidamente uniformizado;

XXXVI - tratar com respeito, urbanidade e consideração os membros da entidade mantenedora e os profissionais do Centro;

XXXVII - analisar juntamente com os docentes, secretaria e equipe multidisciplinar as ementas curriculares e a guia de transferência dos estudantes, a fim de definir as adaptações necessárias;

XXXVIII - organizar os conselhos de classe e coordenar suas reuniões, quando designados.

Parágrafo único. Os profissionais da coordenação pedagógica ficam, ainda, sujeitos aos demais deveres estabelecidos em legislação específica.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

**Seção I
Dos Direitos**

Art. 214. São direitos do corpo docente:

I - requisitar o material didático que julgar necessário ao desempenho de suas funções;

II – utilizar os recursos multifuncionais, disponíveis no Centro, necessários no desempenho de sua função;

III - utilizar, com prévio consentimento, os serviços auxiliares do Centro, para melhor exercício da sua função;

IV - ter liberdade para selecionar critérios de avaliação, respeitando o previsto na Proposta Pedagógica;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

V - participar plena e ativamente do processo de ensino e de aprendizagem que o Centro mantém e desenvolve através de sua função e tarefas específicas;

VI - frequentar cursos destinados a sua capacitação, atualização e aperfeiçoamento;

VII - ter assegurada a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer tipo de discriminação no exercício de sua função;

VIII - participar de reuniões para tratar de assuntos de direito da categoria;

IX - executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela direção escolar ou entidade mantenedora.

Parágrafo único. Ficam, ainda, assegurados ao corpo docente os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista em vigor.

Seção II

Dos Deveres

Art. 215. São deveres do corpo docente:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Centro;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica;

III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos pelo Centro;

V - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação do Centro com as famílias e a comunidade;

VII - comparecer pontualmente ao local de trabalho e dedicar todo tempo das aulas ao ensino efetivo, evitando qualquer atividade que redunde em prejuízo ao estudante;

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

VIII - comparecer às reuniões do corpo docente, de pais, às sessões cívicas, aos cursos, às promoções e demais solenidades constantes ou não no calendário escolar;

IX - permitir a entrada da equipe multidisciplinar na sala de aula, em caráter de observação do estudante, sempre mediante agendamento prévio, para melhoria do trabalho da equipe multidisciplinar e desenvolvimento do estudante;

X - incentivar os estudantes, dando-lhes apoio e orientações adequadas;

XI - manter atualizado os registros de frequência, dos diários de classes e das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

XII - comunicar, com antecedência, à direção escolar os casos de falta ao serviço, providenciando seu substituto;

XIII - repor aulas, sempre que não cumprir a carga horária prevista na matriz curricular;

XIV - aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, da participação em congressos, cursos, reuniões, simpósios, e outros, sempre que houver oportunidade;

XV - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento e do desempenho de estudantes, junto com o conselho de classe;

XVI - entregar em tempo hábil os diários e relatórios do desempenho dos estudantes, conforme solicitado pelo setor pedagógico e previsto no calendário escolar, fornecer outras informações quando se fizerem necessárias;

XVII - responsabilizar-se pelos seus estudantes no momento da chegada no Centro até a saída dos mesmos;

XVIII – comunicar aos setores responsáveis as faltas e as ocorrências significativas relativas aos estudantes e à ação educativa;

XIX - participar de reuniões convocadas pela direção escolar em horário extraclasse;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

XX – identificar-se com a causa Apaeana e se disponibilizar para atuar em ações comunitárias, eventos, promoções, conforme necessidade;

XXI - acompanhar diariamente seus estudantes na rotina de ações, orientando-os em momentos oportunos quanto às boas maneiras, aos relacionamentos e às atitudes:

XXII - não ausentar-se da sala sem que tenha alguém observando a turma;

XXIII - primar pela ética profissional em todas as situações no ambiente de trabalho;

XXIV - participar das reuniões de avaliação e reavaliação do aproveitamento e desenvolvimento do estudante;

XXV - apresentar os registros referentes às ações pedagógicas e à vida escolar dos estudantes, visando o processo educativo;

XXVI - analisar coletivamente os casos de aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-los;

XXVII - comunicar à direção escolar, de imediato, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

XXVIII - participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XXIX - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos específicos e especiais para desenvolvimento de ações pedagógicas;

XXX - atuar na turma que lhe for designada;

XXXI - utilizar os recursos disponíveis para estudos e avaliações, zelando pelos materiais em uso;

XXXII - guardar diariamente jogos e materiais coletivos nos locais adequados e em perfeita ordem, conferindo o total de peças ou quantidades que foram usadas, devolvendo-as em bom estado e orientando os estudantes pelo zelo dos mesmos;

XXXIII - aperfeiçoar as relações inter-humanas em sala de aula e desenvolver as potencialidades individuais;

Aprovado Portaria n° ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

XXXIV - ser assíduo e pontual;

XXXV - acatar as decisões, na órbita de sua competência;

XXXVI - procurar conhecer seus estudantes, seus interesses e habilidades;

XXXVII - executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela direção escolar ou setores competentes.

Parágrafo único. O corpo docente fica ainda, sujeitos aos demais deveres previstos em legislação específica.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Seção I

Dos Direitos

Art. 216. São direitos dos integrantes dos serviços auxiliares:

I - ter assegurada a igualdade de tratamento, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

II - ter liberdade de expressão, manifestação e organização;

III - participar de reunião para tratar de assuntos de interesse da categoria;

IV - dispor, no ambiente de trabalho, de materiais e equipamentos adequados e suficientes para exercer, com eficiência, sua função;

V - receber equipamentos adequados para o desempenho de atividades de risco ou insalubres, quando houver;

VI - participar de cursos e capacitações inerentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. Ficam, ainda, assegurados aos integrantes dos serviços gerais os direitos previstos na legislação trabalhista em vigência.

Seção II

Dos Deveres

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 217. São deveres comuns de todos os integrantes dos serviços auxiliares:

I - acatar as decisões da direção escolar, no âmbito da suas competência;

II - indicar e solicitar o material necessário ao desempenho de suas respectivas funções;

III - zelar pelo material do Centro que foram confiados a sua guarda e uso;

IV - cumprir horário determinado pela direção escolar para o desempenho de suas funções;

V - cumprir em tempo hábil, as tarefas que lhe forem designadas;

VI - participar de reunião, quando for solicitado pela direção escolar ou entidade mantenedora;

VII - participar das atividades cívicas, culturais, sociais, desportivas e educativas do Centro e na comunidade, quando houver a participação da mesma;

VIII - usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os integrantes da entidade mantenedora, os estudantes, a direção escolar, os docentes, os pais e os demais funcionários do Centro;

IX - tratar com gentileza e respeito os estudantes;

X - acatar e executar as ordens recebidas da direção escolar ou da entidade mantenedora;

XI - desempenhar outras funções, inerentes aos respectivos cargos que ocupam, que lhe forem atribuídas pela direção escolar.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 218. São proibições dos integrantes dos corpos técnico-administrativo e docente deste Centro:

I - receber no seu local de trabalho, sem autorização, pessoas estranhas;

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

- II - aplicar penalidades aos estudantes;
- III - retirar, sem a permissão, documentos ou materiais pertencentes ao Centro;
- IV - provocar discórdia ou indisciplina no Centro;
- V - ausentar-se do local de trabalho no horário de expediente, sem comunicação à direção escolar e sem colocar um substituto;
- VI - utilizar-se de bens e produtos do Centro, sem autorização prévia;
- VII - aproveitar-se do seu cargo, no Centro, em benefício próprio;
- VIII - ausentar-se do Centro com seus estudantes, sem prévia autorização;
- IX - deixar estudantes sozinhos no local de trabalho, quando estiver sob sua responsabilidade;
- X - fornecer endereços de pais de estudantes e de colegas de trabalho a pessoas estranhas e vendedores;
- XI - receber telefonemas particulares durante o horário de expediente;
- XII - utilizar o telefone do Centro por motivos particulares, sem a devida autorização;
- XIII - utilizar qualquer veículo do Centro, sem autorização direção escolar;
- XIV - colocar qualquer edital sem autorização da direção escolar;
- XV - comercializar, nas dependências do Centro, produtos de qualquer natureza em benefício próprio;
- XVI - efetuar quaisquer gastos ou consertos, sem prévia autorização da direção escolar;
- XVII - falar, escrever ou publicar artigos em nome do Centro, sem que para isso esteja autorizado pela direção escolar ou entidade mantenedora;
- XVIII - fumar na sala de aula ou nas dependências do Centro.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES AOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 219. Aos profissionais do Centro que deixarem de cumprir as disposições deste regimento escolar, referente a seus respectivos deveres, competências e proibições, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência em particular;

II - repreensão por escrito;

III - comunicação das transgressões ao Presidente da entidade e comunicação das providências cabíveis.

§ 1º A repreensão por escrito será aplicada nos casos de reincidência nas mesmas transgressões, após advertência em particular.

§ 2º A comunicação ao Presidente da entidade será feita quando houver reincidência nas mesmas.

Art. 220. As penalidades aplicadas aos profissionais do Centro serão registradas em Ata.

Art. 221. Serão aplicadas, ainda, ao corpo docente, técnico administrativo e de apoio as penalidades previstas na legislação pertinente, de acordo com o regime de admissão a que esteja submetido, observado o resultado de avaliação de desempenho do funcionário.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 222. O corpo discente do Centro será constituído por todos os estudantes com deficiência intelectual e múltipla regularmente matriculados.

Seção I Dos Direitos

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 223. Além daqueles que lhes serão outorgados pela legislação pertinente, constituirão direitos dos estudantes:

I - utilizar os serviços e dependências do Centro, dentro das normas fixadas pela administração;

II - receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação, tanto no Centro como na sociedade onde vive;

III - gozar de respeito sejam quais forem seus antecedentes, natureza e grau de sua deficiência;

IV - ser beneficiado com recursos escolares e comunitários sem discriminação;

V - receber atendimentos educacionais apropriados, de escolarização, iniciação e colocação no trabalho e outros que permitam desenvolver suas capacidades e habilidades, assegurando-lhe o processo de inclusão social e seus direitos que consta no estatuto da criança e do adolescente;

VI - requerer transferência para estabelecimentos congêneres ou unidades escolares de ensino comum;

VII - em caso de transferência, receber orientação e acompanhamento necessário por parte das equipes deste Centro, conforme determinação e orientação;

VIII - tomar ciência, por si e através de seus responsáveis, das disposições contidas no presente Regimento Escolar;

IX - ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar;

X - ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferências;

XI - ser ouvido em suas queixas e reclamações;

XII- receber proteção contra atos físicos e/ou verbal que evidencie a prática do bullying.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Seção II Dos Deveres

Art. 224. Além daqueles previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis, constituirão deveres dos estudantes:

I - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e demais atividades do Centro;

II - participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas pelo Centro;

III - cooperar na manutenção da higiene e da conservação das instalações escolares;

IV - participar das etapas e modalidades de ensino oferecidas pelo Centro;

V - acatar as orientações da direção escolar, do corpo docente e demais profissionais responsáveis pelos diferentes setores do Centro;

VI - apresentar-se devidamente uniformizado;

VII - manter atos de higiene em seu corpo, vestuário e em seus objetos escolares;

VIII - cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX- evitar qualquer manifestação de violência física ou verbal que evidencie a prática do bullying aos colegas e aos demais funcionários.

Parágrafo único. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento dos atendimentos oferecidos pelo Centro e dos atendimentos pertinentes ao estudante, normas disciplinares e responsabilidade pelo fiel cumprimento do que lhes couber.

Seção III Das Proibições

Art. 225. É proibido aos estudantes:

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

I - portar, no recinto do Centro, armas, explosivos de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes e outros objetos estranhos às atividades escolares;

II - fumar no recinto do Centro;

III - ausentar-se do Centro durante o período de aula, sem autorização da direção escolar, coordenação pedagógica ou da secretaria;

IV - entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do docente;

V - formar grupos com fim de promover algazarra, movimentos contra normas regimentais, distúrbios nos corredores e pátios do Centro e insultar os colegas a atos de rebeldia;

VI - desacatar os integrantes do Centro;

VII - desperdiçar materiais de uso comum, pertencentes ao Centro;

VIII - danificar material permanente e o prédio do Centro;

IX - trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, armas, objetos cortantes, eletrônicos e outros objetos que prejudiquem o processo de ensino e de aprendizagem e que possam causar acidentes pessoais;

X- usar de atitudes constrangedoras aos demais, mostrando indícios de bullying.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 226. Os estudantes que deixarem de cumprir as disposições dos artigos deste Regimento Escolar, referentes a seus respectivos deveres e proibições, estarão sujeitos as seguintes penalidades, exceto as crianças da Educação Infantil:

I - advertência verbal;

II - advertência com presença dos pais;

III - advertência por escrito e comunicação aos familiares.

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência da direção escolar do Centro juntamente com a entidade mantenedora.

Art. 227. Nos casos em que se fizer necessário o afastamento do estudante, a direção escolar convocará os pais ou responsáveis, para o conhecimento da situação em busca de soluções adequadas.

Parágrafo único. Toda e qualquer penalidade deverá ser observadas as recomendações expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação específica das pessoas com deficiência, ouvido o Conselho Tutelar e a Promotoria da Infância e Adolescência.

TÍTULO X DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR

Art. 228. Toda a manutenção do Centro será feita pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. O Centro e a entidade mantenedora poderão contar com contribuições espontâneas, que serão gerenciadas pela mantenedora.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 229. Este regimento escolar tem finalidade de garantir a unidade filosófica, político, pedagógica, estrutural e funcional desde Centro.

Art. 230. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do Centro poderá ser feita sem autorização prévia da direção escolar e da entidade mantenedora.

Art. 231. Todos os atos de solenidades, feiras, participação em eventos, no âmbito interno ou externo deste Centro, estarão sujeitos à aprovação da direção escolar e da entidade mantenedora.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 232. Todo e qualquer movimento em benefício da APAE na comunidade terá, obrigatoriamente, o conhecimento e validação do Presidente da entidade mantenedora.

Art. 233. Todo e qualquer bem que se adquirir através de feiras e outros eventos ou movimentos a favor do Centro, realizada pelos profissionais, clube de mães ou voluntários serão incorporados ao patrimônio do Centro para uso e finalidade do mesmo.

Art. 234. O Centro respeitará a diversidade sem discriminação de qualquer espécie, seja de raça, etnia, cor, religião, credo, nacionalidade, grupo social por opção política ou sexual, qualquer tipo de deficiência entre outros.

Art. 235. Aos estudantes, professores e funcionários com deficiência será assegurada a igualdade de tratamento.

Art. 236. O Centro promoverá critérios básicos de acessibilidade para a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, favorecendo a autonomia total ou assistida.

§ 1º Serão assegurados espaços, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, recursos pedagógicos para que os estudantes tenham acesso garantido ao Centro.

§ 2º O Centro assegura a utilização de todos os seus ambientes às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Art. 237. Articular com outras APAEs, primordialmente da região a qual pertencemos, formas de parcerias em estudos e troca de informações gerais.

Art. 238. Trabalhar em parceria com os órgãos do Sistema Estadual de Educação e Sistema Municipal de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 239. A direção escolar deste Centro comunicará às autoridades competentes os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 240. As matrizes curriculares aprovadas e em operacionalização neste Centro somente serão modificadas durante o ano letivo, para atender medidas didático-pedagógicas de ordem legal.

Art. 241. Este Centro deverá promover capacitações em noções básicas de primeiros socorros aos docentes e funcionários.

Parágrafo único. As capacitações que se refere no *caput* serão ministradas por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

Art. 242. Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didáticas e pedagógicas, de ordem legal, disciplinar ou administrativa assim o exigirem, mediante prévia aprovação da entidade mantenedora.

Art. 243. A legislação de ensino que modifique disposições deste regimento escolar será incorporada a ele e terá sua aplicação automática;

Art. 244. Este regimento escolar para efeito jurídico-educacional ampara legalmente a Proposta Pedagógica do Centro.

Art. 245. Desenvolver normas de prevenção e combate ao bullying escolar da seguinte forma:

I - prevenir e combater a prática do bullying no Centro;

II - capacitar o corpo docente e a equipe pedagógica para a implementação das ações de prevenção, orientação e solução de problemas referente ao bullying;

III - organizar palestras sobre o bullying;

IV - orientar as vítimas de bullying, visando a recuperação da autoestima para não sofrer prejuízo no seu desempenho escolar;

V - orientar e advertir os agressores sobre as consequências pela prática do bullying;

VI - envolver pais ou responsável de agressores e agredidos no processo de acompanhamento e dissolução do problema.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaiba@apaems.org.br.

Art. 246. A equipe pedagógica deste Centro, sobre orientação da direção escolar e em articulação com os demais profissionais, tem a incumbência de informar os pais ou responsável, sobre a frequência e o rendimento escolar dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica e deste Regimento Escolar.

Art. 247. Este Centro faz ampla divulgação do conteúdo deste Regimento Escolar, entre os membros da comunidade escolar, e zela pelo fiel cumprimento deste.

Art. 248. Este Centro pode expedir 2ª (segunda) via de documento escolar mediante justificativa de extravio, devidamente assinada pelos pais ou responsável.

Art. 249. Este Centro assegura os direitos pertinentes às crianças e aos adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando às autoridades competentes os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

Art. 250. Com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação ao estudante com deficiência intelectual e múltipla, serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, pelo descumprimento das normas previstas neste Regimento Escolar.

Art. 251. Este Centro assegurará a utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência intelectual e múltipla ou com mobilidade reduzida, em todos os setores.

Art. 252. Este Centro promove a formação continuada ao corpo docente e os demais profissionais, em conformidade com o plano estabelecido na Proposta Pedagógica.

Art. 253. Este Centro proporciona o acesso à informação e à documentação escolar do estudante aos pais ou responsável.

Aprovado Portaria nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar



“Centro Educacional Paranaibense” C.E.P.

Criação: Ata nº.001, de 17/02/1986

Credenciamento Deliberação CEE/MS nº 10.036, de 26 de abril de 2013.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Paranaíba-MS

CNPJ nº. 15.409.527/0001-41

Rodovia Diomário Faustino Dias, Km 01, Bairro Jardim Karina CEP 79.500-000

Telefone (67) 3668-2865, e-mail: paranaíba@apaems.org.br.

Art. 254. Os casos omissos neste regimento escolar serão administrados pela direção escolar, entidade mantenedora, no que couber, e pelos órgãos ou autoridades competentes.

Art. 255. Este regimento escolar entrará em vigor após sua aprovação pela direção escolar do Centro, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba-MS, 21 de junho de 2024.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza

Portaria nº 001/2020 de 27 de maio de 2020.

Aprovado Portaria nº ____/____ de ____/____/____.

Andréia Rodrigues Olegário de Souza
Direção Escolar